



CONTRATO DE FORNECIMENTO

N.º 028/2020

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JABORANDI-BAHIA E A EMPRESA MÁRCIO ALISSON NEVES GONÇALVES ME.

O FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JABORANDI, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Francisco Moreira Alves, 01, Centro, Jaborandi, Estado da Bahia, CEP 47655-000, registrado no CNPJ sob o n.º 23.110.544/0001-01, neste ato representado pela Senhora Ana Saraiva Rodrigues Fogaça Secretária Municipal de Educação, brasileira, casada, portador do RG n.º 5912549 SSP/BA e CPF n.º 553.559.275-72, residente e domiciliado na Rua Alto do Cruzeiro, s/n, Centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **Márcio Alisson Neves Gonçalves ME**, registrada no CNPJ n.º 12.100.365/0001-77, situada na Avenida Francisco Moreira Alves, 650, Centro, Jaborandi, Bahia, CEP 45.000-010, representada neste ato pelo Sr. Márcio Alisson Neves Gonçalves, portador do CPF n.º 044.836.805-60 e RG n.º 15.096.206.13, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro, 374, Centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000, doravante designado CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º 002/2019 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação Pregão Presencial n.º 001/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO PROCESSO LICITATÓRIO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Aquisições de gêneros alimentícios perecíveis e não-perecíveis destinados a merenda escolar neste Município, o qual justifica-se pela licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 001/2019, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

| Item | Discriminação do Produto | Marca | Unid. | Quant | Valor Unit. | Valor Total |
|------|--|-----------|-------|-------|-------------|-------------|
| 5 | ARROZ, Subgrupo parboilizado, tipo 1, Classe longo fino, embalagem contendo 5kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade de 06 meses | Predileto | KG | 1000 | 2,48 | 2.480,00 |

1 / 2

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 23.110.544/0001-01
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-2138



| | | | | | | |
|---|---|-------|----|-----|------|----------|
| | após entrega, peso líquido e de acordo com as Normas e/ou Resoluções da ANVISA/MS. | | | | | |
| 6 | BISCOITO MAISENA Ingredientes: Farinha de trigo (enriquecida com ferro e ácido fólico), açúcar, gordura vegetal hidrogenada, amido de milho e/ou féculas de arroz ou mandioca, açúcar invertido, sal refinado, fermentos químicos (bicarbonato de sódio, bicarbonato de amônio e pirofosfato ácido de sódio), estabilizante lecitina de soja, aromatizante, melhorador de farinha metabissulfito de sódio e enzima protease (INS 1101i).CONTÉM GLÚTEN. Pode conter traços de leite. Farinha de trigo (enriquecida com ferro e ácido fólico), açúcar, gordura vegetal hidrogenada, amido de milho e/ou féculas de arroz ou mandioca, açúcar invertido, sal refinado, fermentos químicos (bicarbonato de sódio, bicarbonato de amônio e pirofosfato ácido de sódio), estabilizante lecitina de soja, aromatizante, melhorador de farinha metabissulfito de sódio e enzima protease (INS 1101i).CONTÉM GLÚTEN. Pode conter traços de leite. Conservar em local fresco e arejado e inodoro. Informação nutricional- 132 Kcal em 7 biscoitos, Cho-21g, PTN 2,7 gorduras totais 3,5g, 0% de gordura trans, fibra alimentar 1,3g e sódio 120mg. Tem que possuir identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade de 06 meses após entrega e peso líquido,de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Embalagens de 400g,o saco de polietileno atóxico, dupla embalagem, transparente, resistente, lacrado, com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade mínimo de 06 meses a partir da data de entrega. Serão rejeitados os biscoitos mal cozidas, queimadas de caracteres organolépticos anormais. Não poderá apresentar umidade ou biscoitos quebrados (percentual máximo aceito - até 10% de biscoitos quebrados). | Mabel | KG | 350 | 9,84 | 3.444,00 |

Gestão 2017 - 2020

2 / 2

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 23.110.544/0001-01
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax:(77)3683-2138



| | | | | | | |
|----|--|----------------|----|------|-------|-----------|
| 10 | CAFE, torrado e moído, embalagem de 250g, a vácuo, de primeira qualidade, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, com registro no Ministério da Saúde, selo de pureza ABIC - Associação Brasileira da Indústria do Café. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e atender a Portaria 451/97 do Ministério da Saúde e as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS. Com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade mínimo de 04 meses após a entrega. | Mais Café | KG | 190 | 18,14 | 3.446,60 |
| 11 | CARNE, BOVINA MOÍDA, de primeira, congelada, sem osso e pouca gordura (percentual aceitável 30%), embalagem de 500gr em filme PVC ou saco plástico transparentes, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade de 06 meses após a entrega, marcas e carimbos oficiais, boa qualidade, consistência firme, com cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.º 304 de 22/04/96 e n.º 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.º 105 de 19/05/99. | Frimosa | KG | 350 | 7,19 | 2.516,50 |
| 21 | FRANGO INTEIRO, congelado, inteiro, de primeira qualidade, embalagem em filme PVC ou saco plástico, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade de 06 meses após entrega do produto, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.º 304 de 22/04/96 e n.º 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.º 105 de 19/05/99. | Frango de Ouro | KG | 1400 | 5,59 | 7.826,00 |
| 27 | LEITE, em pó, integral, sem glúten, gorduras totais mínima de 13%, embalagem com 200gr ou 400gr, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínima de 06 meses após a entrega e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura ou no Estado. | Piracanju ba | KG | 2600 | 19,19 | 49.894,00 |

3 / 3



| | | | | | | |
|--------------------|--|--------|----|-----|------|------------------|
| 50 | TEMPERO, completo, tradicional, constituído pela mistura de sal refinado, podendo ser acrescentado de alho, cebola em pó, salsa em flocos e outros condimentos, sem pimenta. Embalagem com 1kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade mínima de 06 meses após a entrega, peso líquido, e de acordo com as Normas e/ou Resoluções da ANVISA/MS. | Ariane | KG | 120 | 5,10 | 612,00 |
| Valor Total | | | | | | 70.219,10 |

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisições de gêneros alimentícios perecíveis e não-perecíveis destinados a merenda escolar neste Município.

1.2. Objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1 A presente contratação fundamenta-se na Lei n.º 10.520/2002 e lei n.º 8.666/1993 e alterações, e está vinculado a processo do Pregão Presencial n.º 001/2018, sob todas as condições estabelecidas nos documentos que compõe o processo, no instrumento convocatório e em conformidade com a proposta apresentada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

3.1 O fornecimento do objeto deverá ser entregue na Garagem Municipal, situado a Rua Dom Muniz, s/n, Centro, Jaborandi - Bahia, CEP: 47.655-000, onde será realizado os devidos testes e a vistoria do veículo.

3.2 Os produtos, objeto do presente contrato, serão fornecidos por parte da empresa ora contratada de forma parcelada conforme a necessidade do Município.

3.3 Prazo de entrega, não superior a 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento

3.4 Os fornecimentos e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta das entregas realizadas.

3.5 A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos, justificativas e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

3.6 A execução deste contrato poderá ser acompanhada e fiscalizada por um representante

4 / 4



do CONTRATANTE, designado pela Secretaria Municipal de Finanças.

3.7 A Secretaria Municipal de Finanças possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação tratada pela CONTRATADA, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os fornecimentos serão remunerados em contraprestação das entregas efetuadas, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância total de R\$ 70.219,10 (setenta mil duzentos e dezenove reais e dez centavos).

4.1 É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos municípios, colaboradores e /ou fornecedor, qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.

4.2 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor da CONTRATADA, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após a assinatura de recibo, que poderá constar no corpo o período de competência dos fornecimentos.

4.3 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

4.4 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informado a CONTRATADA.

4.5 O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos produtos fornecidos especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou processo de licitação.

4.6 O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos produtos fornecidos nas condições prescritas, em até 10 (dez) dias úteis contados do início da entrega dos produtos juntamente com o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica - DANFE.

4.7 Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal e trabalhista, compreendendo.

I- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão conjunta-dívida ativa da União e Contribuições Federais), expedida pela Secretaria da Receita Federal;

II- Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante;

Censo 2017 - 2020

5 / 5



- III- Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
- IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- V - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - CRF;
- VI - Certidão Negativa de Débito Trabalhista emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br);

4.8 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.

4.9 É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE.

5.1 Os valores decorrentes deste contrato serão reajustados conforme determina a lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA.

6.1 - Este Contrato terá validade a partir de sua assinatura com término até o dia 22 de abril de 2020, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação:

Projeto: 02.03.00 - Secretaria de Educação e Cultura.

Atividade: 2.100 - Programa de Alimentação Escolar.

Elemento: 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo.

Fonte de recursos: 00 Recursos Ordinários PM.

Fonte de recursos: 15 Transferência FNDE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

8.2 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.



8.3 A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, na realização das entregas que compõem o objeto deste Contrato.

8.4 A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos colaboradores ou terceiros, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA estará sujeito à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993.

9.2 A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

9.3 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:

9.3.1 Advertência;

9.3.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;

9.3.3 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo sobre o valor do contrato;

9.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaborandi, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.4 O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do fornecimento, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.5 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a Administração pelos



prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.7 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:

9.8 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.9 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

9.10 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.11 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

9.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:

10.2 Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

10.2.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e fornecimentos contratados;

10.2.2 Interrupção das entregas por parte da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.2.3 Atraso injustificado no início das entregas;

10.2.4 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;



- 10.2.5 Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
- 10.2.6 Cometimento reiterado de faltas nos fornecimentos, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- 10.2.7 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 10.3 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de licitação, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente os municípios de Jaborandi, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 10.3.1 Estando em processo de apuração de irregularidades nos fornecimentos realizados, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.
- 10.4 Por rescisão judicial promovida por parte da CONTRATADA, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:
- 10.4.1 A supressão, por parte da Administração de aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;
- 10.4.2 A suspensão de seus fornecimentos, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,
- 10.4.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes das entregas, ou parcelas destes, recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- 10.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e

Gestão 2017 - 2020

9 / 9



fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

10.6 A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

10.6.1 Execução da garantia contratual, para resarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

10.6.2 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

10.7 A rescisão não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos fornecimentos realizados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

11.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

11.2 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;

11.2.1 Designar servidor para acompanhar os recebimentos dos produtos, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva entrega;

11.2.2 Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários aos fornecimentos, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão entregues, objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES da CONTRATADA.

12.1 A CONTRATADA obriga-se a:

12.1.1 Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;

12.1.2 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos fornecimentos dos produtos;

12.1.3 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

12.1.4 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do processo de licitação.

12.1.5 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não

10 / 10



incorrer em qualquer inexecução das entregas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

13.1 É vedado a CONTRATADA, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os fornecimentos dos produtos objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Jaborandi, Bahia, 22 de janeiro de 2020.

Ana Saraiva Rodrigues Fogaca
Gestora

Fundo Municipal da Educação de Jaborandi
CNPJ n.º 23.110.544/0001-01
CONTRATANTE

Márcio Alisson Neves Gonçalves
Proprietário

Márcio Alisson Neves Gonçalves ME
CNPJ n.º 12.100.365/0001-77
CONTRATADO

Testemunhas:

Jurandir Campos Brandão
CPF n.º 012.326.945-84

Antônio Carlos Santos de Moura
CPF n.º 819.213.735-04



Espécie: Extrato Contrato n.º 028/2020; Fundamento: Pregão Presencial nº 001/2019; Favorecido: Marcio Alisson Neves Gonçalves ME; Objeto: Aquisições de gêneros alimentícios perecíveis e não-perecíveis destinados a merenda escolar neste Município. Valor: R\$ 70.219,10; Vigência: 22/01/2020 à 22/04/2020 Assinatura: em 22/01/2020.

Espécie: Extrato Contrato n.º 029/2020; Fundamento: Inexigibilidade n.º 013/2020; Favorecido: Renato Emidio de Oliveira; Objeto: Prestação de serviços pelos contratados para apresentação do Artista Renato Emídio de Oliveira durante as festividades do Forró do Idoso na sede e no interior deste Município de Jaborandi; Valor: 14.400,00; Vigência: 23/01/2020 a 31/12/2020; Assinatura: em 23/01/2020.

Jaborandi, Bahia, 05 de fevereiro de 2019.

Assuero Alves de Oliveira
Prefeito Municipal

Gestão 2017-2020

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ nº 13.249.569/0001-14
Telefones: (77) 3683-2212/21527 | fax: (77) 3683-2138
www.jaborandi.ba.gov.br

para melhorar a eficiência das ações de governo, o uso de tecnologia é fundamental. MP-2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Comunicação Pública e estabelece normas para a utilização de BPA, Sistemas de Informação e outras ferramentas de apoio ao trabalho administrativo. Criação de um sistema de gestão integrado, que promova a transparéncia, a eficiência e a eficácia das ações governamentais, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do País e do Brasil.